



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 07630/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 01076/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 07630/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Maria da Paz Tabosa Almeida
- 03.2. IDADE: 84 anos, fls. 20
- 03.3. DA PENSÃO:
 - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia
 - 03.3.2. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º INCISO I E § 8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)
 - 03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 0160, fls. 10.
 - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
 - 03.3.5. DATA DO ATO: 12 de março de 2021, fls. 10
 - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
 - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE MARÇO DE 2021, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Walter Jose Nobrega de Almeida
- 04.02. IDADE: 83 anos, fls. 08.
- 04.03. CARGO: Auditor Fiscal Tributario Est
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria da Receita
- 04.05. MATRÍCULA: 27.167-5
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 30 DE JANEIRO DE 2021; fls. 18.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 27/30, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0160, fls. 10, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria da Paz Tabosa Almeida, formalizado pela Portaria-P Nº 0160-fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

□

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07630/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria da Paz Tabosa Almeida, formalizado pela Portaria-P Nº 0160-fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

Assinado 21 de Agosto de 2021 às 15:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO